

Azevedo Sette
ADVOGADOS

ASPECTOS CONTÁBEIS DO IBS E DA CBS

Orientação Técnica CFC nº 1/2026

(31) 3526-6701
(11) 4083-7600
www.azevedosette.com.br
@azevedosetteadvogados
BH . SP . BSB . RJ . RE



REFORMA TRIBUTÁRIA

ASPECTOS CONTÁBEIS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS) E À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE BENS E SERVIÇOS (CBS).

Orientação Técnica CFC nº 1/2026

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, em 20 de julho de 2026, a Orientação Técnica nº 1/2026, documento que reúne os principais aspectos contábeis relacionados ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

A orientação tem como objetivo apoiar os profissionais da área, oferecendo diretrizes para o tratamento contábil do IBS e da CBS. O conteúdo abrange, em especial, os critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação, a apresentação dos tributos nas demonstrações contábeis, as modalidades de extinção dos débitos tributários e seus reflexos contábeis, bem como o tratamento contábil aplicável ao período de teste operacional do IBS e CBS de 2026.

Foi destacada sua aplicação, inclusive para 2026, e ressalvado seu caráter não vinculante.

PREMISSAS

- o IBS e a CBS são tributos:
  - não cumulativos.
  - cobrados “por fora”, isto é, não compõem a sua própria base de cálculo.
- Admite-se diversas modalidades de extinção dos débitos de IBS e CBS.
- O exercício de 2026 é período de teste operacional com dispensa de recolhimento condição ao cumprimento de obrigações acessórias.

RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO

Conforme evidenciado na Orientação Técnica nº 01/2026, o IBS e a CBS são tributos cobrados "por fora" ("cobrados destacadamente"), isto é, não compõem a sua própria base de cálculo. Em razão dessa natureza, **o IBS e a CBS não integram a receita reconhecida da entidade.** Isso significa que o valor da receita deve ser reconhecido líquido desses tributos.

ASA COMENTA
Impactos na base de cálculo de tributos calculados sobre a receita:
IRPJ e CSLL pelo regime do Lucro Presumido, CPRB, Funrural e outros.

No que tange ao reconhecimento do passivo tributário, o documento orienta que este deve ser realizado quando ocorrer o fato gerador da obrigação, inclusive em casos de adiantamento de recursos.

A obrigação fiscal deve ser registrada em conta de passivo tributário específica, segregada das contas de resultado, uma vez que a receita deve ser reconhecida pelo valor líquido desses tributos.

Já os créditos fiscais, apropriados nas operações de entrada, serão registrados como ativos, representando o direito do contribuinte em face do Fisco.

Nas situações em que o crédito depender de anuência das autoridades fiscais ou houver incerteza sobre sua recuperabilidade, este pode ser registrado em conta específica de crédito a apropriar, até a confirmação de sua existência, ou poderá ser realizada o ajuste a valor recuperável, nos casos aplicáveis.

O reconhecimento respeitará o regime de competência, de modo que os tributos sejam reconhecidos no período da operação, independentemente do momento do pagamento ou da apropriação definitiva do crédito. A condição da apropriação do crédito à liquidação financeira não afasta seu reconhecimento contábil segundo o regime de competência.

Destaca-se que os tributos recuperáveis não integram o custo de aquisição dos estoques, do mesmo modo que não integram as despesas a que se referem. Por conseguinte, esses tributos devem ser reconhecidos em conta de ativos apartada do custo. Em contrapartida, os tributos não recuperáveis integram o custo do estoque ou a despesa a que se relacionam.

A mensuração, tanto do passivo quanto do ativo, deve ser feita com base no IBS e na CBS destacados nos documentos fiscais de cada operação.



MODALIDADES DE EXTINÇÃO DOS DÉBITOS E REFLEXOS CONTÁBEIS

A Orientação Técnica nº 1/2026 detalha as cinco formas de extinção dos débitos fiscais de IBS e CBS e suas particularidades contábeis, sendo elas:

Compensação com Créditos Próprios

Baixa simultânea do ativo fiscal (saldo credor) e do passivo tributário (saldo devedor) na compensação entre ambas as contas. Se o saldo credor for maior, o excedente permanece como ativo fiscal recuperável; se, por outro lado, o saldo devedor for maior, a diferença a recolher deve ser extinta por outra modalidade.

Pagamento Direto pelo Contribuinte

No momento do efetivo recolhimento, dá-se a baixa do passivo tributário com a redução correspondente das disponibilidades.

Split Payment

Tratamento contábil para o fornecedor: O débito fiscal da operação é reconhecido em contrapartida às contas a receber sobre o valor total, enquanto a receita é registrada pelo seu valor líquido. Na liquidação da obrigação fiscal, o passivo é baixado de forma simultânea ao contas a receber.

Tratamento contábil para o adquirente: O crédito fiscal a ser apropriado, decorrente da operação, é reconhecido pelo valor destacado no documento, independentemente de o pagamento ser feito em parcela única ou parcelada.

Recolhimento pelo Adquirente

Baixa do passivo tributário pelo valor recolhido pelo adquirente e ingresso, nas disponibilidades, apenas no montante líquido.

Pagamento por Terceiro Responsável

Contribuinte originário mantém o passivo enquanto a obrigação existir e só reconhece um ativo de reembolso quando o recebimento futuro for praticamente certo.

SPLIT PAYMENT

Diante das modalidades de extinção do débito apresentadas acima, destaca-se o mecanismo do *Split Payment*, nova modalidade em que o recolhimento dos tributos é feito diretamente pelas instituições financeiras ou operadoras de pagamento, no momento da liquidação financeira da operação. Esse mecanismo não desonera o contribuinte da obrigação primária, apenas altera a forma de liquidação financeira dessa obrigação.

TRATAMENTO CONTÁBIL DO IBS E CBS NO ANO DE 2026

No ano-calendário de 2026, iniciou-se o período de teste do IBS e da CBS, em que há a ocorrência dos fatos geradores dos tributos, bem como a aplicação das alíquotas às operações. Todavia, há dispensa de recolhimento dos tributos, desde que a entidade cumpra as obrigações acessórias pertinentes.

Caso o contribuinte realize o recolhimento do IBS e da CBS no exercício de 2026, o montante poderá ser compensado com o que for devido a título de PIS/Pasep e Cofins, do mesmo período de apuração. Não havendo débitos suficientes desses tributos, o valor poderá ser utilizado para compensação de outros tributos federais ou, alternativamente, ser ressarcido pelo Fisco em até 60 dias, mediante solicitação formal.

Diante da dispensa de recolhimento dos tributos, surge a controvérsia sobre a necessidade de reconhecimento contábil do IBS e da CBS.

Em síntese, os argumentos favoráveis ao reconhecimento se baseiam no fato de a obrigação nascer com o fato gerador, na dispensa condicionada ao cumprimento de obrigações acessórias, na exigência do regime de competência em que o reconhecimento contábil ocorre independentemente do pagamento e, ainda, na necessidade de evidenciação do passivo fiscal para garantir a transparência das informações da entidade.

Os argumentos contrários ao reconhecimento se fundamentam, em geral, na inexistência de obrigação presente exigível para contribuintes que cumprem as obrigações acessórias, no princípio da primazia da essência sobre a forma, segundo o qual a realidade econômica da entidade deve prevalecer, na ausência dos critérios de reconhecimento de provisão, na natureza de teste operacional, entre outros pontos.



Quanto à controvérsia sobre a contabilização do IBS e da CBS em 2026, a Orientação Técnica do CFC não adotou uma posição definitiva, apenas orientou que o julgamento profissional seja pautado pela substância econômica dos eventos da entidade.

FINAL

Ao estruturar a Orientação Técnica CFC nº 1/2026, o Conselho Federal de Contabilidade publica seu primeiro documento sobre os efeitos contábeis da Reforma Tributária.

O documento sistematiza os principais aspectos e reflexos contábeis dos novos tributos, abrange diretrizes técnicas, dispõe sobre fundamentos e princípios conceituais, assim como aborda as particularidades de ativo e passivo tributários, modalidades de extinção de débitos, o tratamento no período de teste de 2026, entre outros temas complexos.

A equipe Tributária do Azevedo Sette está preparada para acompanhar a implementação de todas as fases da Reforma Tributária e segue à disposição para apoiar e auxiliar nos desafios, análises e impactos da adoção da Reforma Tributária.

AUTORAS



Leandra Guimarães
Sócia da área Tributária



Fernanda C. de Carvalho
Advogada da área Tributária